



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1676

PROJETO DE LEI Nº 05/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1987, reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 1.987.-


ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
*Comissões de
Justiça e Finanças
Di. 31.03.1987*

PROJETO DE LEI

Nº 05/87

Orlando Ferraz

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1987, reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo - ou inativo.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 1987.

Orlando Ferraz
Orlando Alves Ferraz
Presidente

João Divino Breves Consentino
João Divino Breves Consentino
1º Secretário

Geraldo Sebastião Pavao
Geraldo Sebastião Pavao
2º Secretário

Aprovada em 1.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 03 de 1987

Orlando Ferraz
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 03 de 1987

Orlando Ferraz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimos Senhores Vereadores.


Estamos submetendo a apreciação dos nóbres edís, o incluso Projeto de Lei, de autoria da Mesa, que visa/ conceder aos funcionários de nossa Edilidade, quer ativo ou / inativo, a partir de 1º de abril do corrente ano, um reajuste da ordem de 25% (vinte e cinco) sobre os atuais níveis de ven- cimentos.

Desnecessário seria frisar a oportuni- dade e justiça da medida ora proposta, pois ninguém desconhece/ a nova onda inflacionária que estamos enfrentando, a qual, já por duas vezes, fez acionar os mecanismos de reajustes de salá rios estabelecidos pelo Governo Federal.

Ademais, o índice proposto é o mesmo conce dido pelo senhor Prefeito Municipal a seus funcionários e ser vidores.

Assim, pelos motivos expostos, esperam o - beneplácito dos nobres vereadores, aprovando a noticiada pro- positura.

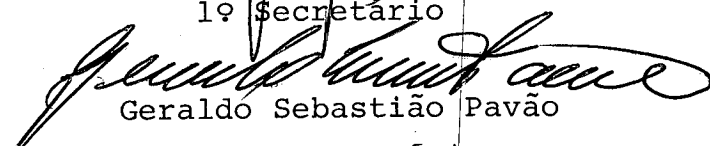
Pirassununga, 31 de março de 1987.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


João Divino Breves Consentino

1º Secretário


Geraldo Sebastião Pavão

2º Secretário

03




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

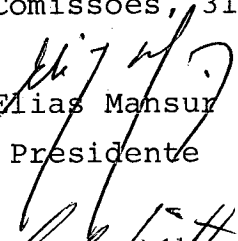


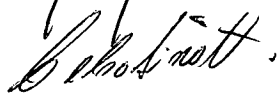
PARECER

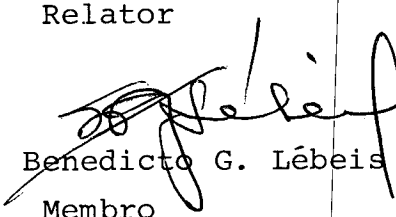
Nº _____

Vistoriando o Projeto de Lei nº 05/87 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, que visa conceder a partir de 1º de abril de 1987, reajuste de 25% sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto, quer ativo ou inativo, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31/março/1987.


Elias Mansur
Presidente


Celso Sinotti
Relator


Benedicto G. Lêbeis
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO




PARECER


Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 05/87, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, que visa conceder a partir de 1º de abril de 1987, reajuste de 25% sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto, quer ativo ou inativo, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31/Março/1987.


José Carlos Macini

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Orlando Pion

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.774/87 -

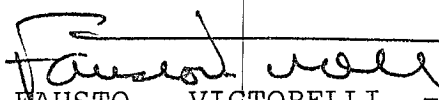
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1.987, reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), - sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, quer ativo ou inativo.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, - através de ato do senhor Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de abril de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-